

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.106.813-6

DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEMEP Nº485/21

APROVADO EM 06/12/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ROLAND – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ROLANDIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: FLAVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. O prazo da renovação do credenciamento está especificado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da educação básica.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.106.813-6

A matéria está regulamentada no Capítulo II, artigo 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento de instituição de ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Justificativa para o atraso no protocolado

A direção da Instituição de Ensino inseriu a seguinte justificativa para o atraso no protocolado:

“O Colégio Roland vem através deste, justificar o atraso do envio da documentação para a renovação do credenciamento da nossa instituição de ensino para oferta da Educação Básica, pois não nos atentamos ao prazo previsto da entrada do processo.”

Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária

Apresentou **Lauda da Vigilância Sanitária** emitido em 26/11/2020 com validade até 26/11/2021 e **Lauda do Corpo de Bombeiros** com o nº 3.9.01.20.0000843160-08, com validade até 28/10/2021.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe destacar que este processo foi protocolado em 07/10/19 e só chegou a este Conselho em 15/10/21, sendo distribuído para este Relator em 08/11/21.

Os prazos do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária expiraram com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do credenciamento da instituição de ensino.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.106.813-6

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Roland – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Rolândia, mantido pela Sociedade Escola Roland, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
N.º6308/2014, de 26/11/14 Prazo: 28/11/14 a 28/11/19	Prazo: 10 anos De: 29/11/19 a 28/11/29

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

06/12/2021.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP

Curitiba, 06 de dezembro de